

## NOVO REGIME DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) «LISBOA»

(PORTARIA N.º 130/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014)

No passado dia 26 de junho de 2014 entrou em vigor um **novo regime para a produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas com indicação geográfica (IG) «Lisboa»**.

O novo diploma revogou o anterior regime (aprovado pela Portaria n.º 426/2009, de 23 de abril de 2009, tal como alterada pela Portaria n.º 1393/2009, de 27 de novembro de 2009), que veio permitir o uso da menção «vinho regional», seguida da indicação geográfica «Lisboa», nos vinhos produzidos na Região de Lisboa, atentas as suas qualidade e tipicidade próprias.

A aprovação desta nova Portaria é justificada pela necessidade de revisão do anterior regime, de um lado, à luz do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e, de outro lado, à luz das alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro de 2012, no que toca à atualização das castas aptas à produção de vinho.

Neste sentido, o novo diploma alarga o catálogo de produtos do sector vitivinícola relativamente aos quais poderá ser utilizada a indicação geográfica «Lisboa» às seguintes categorias: *a) Vinho espumante de qualidade; b) Vinho frisante; c) Vinho frisante gaseificado; d) Vinagre de vinho; e) Aguardente vínica; e f) Aguardente bagaceira*.

Por outro lado, pese embora se mantenha a possibilidade de utilização da menção «Leve» para a qualificação de determinados produtos em complemento da IG «Lisboa», impõe-se agora, para o efeito, um título alcoométrico volúmico adquirido diverso, entre 7,5% vol. (mínimo) e 10% vol. (máximo).

O novo diploma introduz também novidades no catálogo de castas aptas à produção de produtos vitivinícolas com IG «Lisboa».

Deste modo, passam a poder beneficiar da IG «Lisboa» (sub-região Estremadura) os produtos vitivinícolas produzidos a partir das castas *Bacchus, Códaga-do-Larinho, Feteasca-Alba, Gouveio, Grüner-Veltliner, Liliõrila, Marsanne, Moscatel-Galego-Branco* (também reconhecido como *Muscat-à-Petits-Grains*), *Petit Manseng, Rotgipfler, Roussanne, Verdejo, Vermentino, Acolon, Aglianico, Arinarnoa, Cabernet-Cubin, Cabernet-Dorsa, Cabernet-Mitos, Chambourcin, Cot, Dolcetto, Dornfelder, Durif, Lemberger* (também reconhecido como *Blaufränkisch*), *Marselan, Nebbiolo, Nero, Nero d'Avola, Sangiovese, Tinta-Francisca, Tinta-Grossa, Tinta-Negra e Vinhão*, tendo desaparecido deste elenco a casta *Grossa*.



---

*O novo diploma introduz algumas novidades no catálogo de castas aptas à produção de vinhos com IG «Lisboa»*

---

De igual forma, passam a poder beneficiar da IG «Lisboa» (sub-região Alta-Estremadura) os produtos vitivinícolas produzidos a partir das castas **Bacchus, Códega-do-Larinho, Feteasca-Alba, Gouveio, Grüner-Veltliner, Liliõrila, Morsanne, Moscatel-Galego-Branco** (também reconhecido como **Muscat-à-Petits-Grains**), **Petit Manseng, Rotgipfler, Roussanne, Verdejo, Vermentino, Acolon, Aglianico, Arinarnoa, Cabernet-Cubin, Cabernet-Dorsa, Cabernet-Mitos, Carmenère, Chambourcin, Cot, Dolcetto, Dornfelder, Durif, Lemberger** (também reconhecido como **Blaufränkisch**), **Marselan, Nebbiolo, Nero, Nero d'Avola, Sangiovese, Tinta-Francisca, Tinta-Grossa** e **Vinhão**.

O diploma contém, ainda, duas disposições de teor inovatório relativas à vinificação e práticas enológicas e às características dos produtos.

Neste contexto, a nova Portaria introduz títulos alcoométricos volúmicos naturais mínimos para os mostos destinados à produção de produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa». Assim, em função do tipo de produto são previstos os seguintes mínimos:

- a) Vinho — 9% vol. (excepto se se tratar de vinho «leve», caso em que será 7,5% vol.);
- b) Vinho base para espumante — 9% vol.;
- c) Vinho base para espumante de qualidade — 9% vol.;
- d) Vinho frisante — 7,5% vol.;
- e) Vinho frisante gaseificado — 7,5% vol.;
- f) Vinho com menção ligeiro ou de baixo grau — 7,5% vol.;
- g) Vinho licoroso — 12% vol..

Em termos globais, os vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa», aos quais não seja reconhecida a menção «leve», devem apresentar um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

- a) Vinho — 10% vol.;
- b) Vinho espumante — 9,5% vol.;
- c) Vinho espumante de qualidade — 10% vol.;
- d) Vinho frisante — 7,5% vol.;
- e) Vinho frisante gaseificado — 7,5% vol.;
- f) Vinho com menção ligeiro ou de baixo grau — 7,5% vol.;
- g) Vinho licoroso — 15% vol.;
- h) Aguardente vínica — 37,5% vol.;
- i) Aguardente bagaceira — 37,5% vol..

A área de produção IG «Lisboa» não foi alterada, continuando a abranger o distrito de Lisboa (à exceção do município de Azambuja), do distrito de Leiria, os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal (exceto as freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã) e Porto de Mós e, do distrito de Santarém, o município de Ourém, mantendo-se, igualmente, a distinção entre as sub-regiões Estremadura e Alta-Estremadura.

---

*Os poderes de supervisão da entidade certificadora são reforçados*

---

Tal como sucedia no regime anterior, as vinhas que se destinam à produção de vinhos com IG «Lisboa» devem ser inscritas na entidade certificadora, a pedido dos interessados, para confirmação de que satisfazem os requisitos necessários e posterior cadastro, mantendo-se a obrigação, a cargo dos viticultores, de reportar à entidade certificadora qualquer alteração na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas cadastradas e aprovadas, sob pena

*O rendimento por hectare das vinhas é agora limitado a um máximo de 200 hl*

de as uvas aí produzidas não poderem ser utilizadas na elaboração dos vinhos com esta IG. O poder de supervisão da entidade certificadora saiu, porém, reforçado, podendo esta realizar as verificações que entender necessárias, no decurso do ano.

Já no que toca ao rendimento por hectare das vinhas em causa, o novo regime introduz uma importante restrição, fixando um **rendimento máximo de 200 hl**, apesar de se admitir que o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. proceda a ajustamentos anuais, sob proposta da Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa.

O novo regime é ainda mais exigente do que o anterior, na medida em que não se basta com o registo de todas as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem à produção e comercialização dos produtos com direito à IG «Lisboa» (excluída a distribuição e a venda a retalho dos produtos engarrafados), exigindo também o registo das respetivas instalações junto da entidade certificadora.

Por fim, os próprios **vinhos com direito a esta IG só podem ser comercializados após a sua certificação pela entidade certificadora** e desde que:

- a) nos respetivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure indicação geográfica do produto, e a marca de conformidade/selo de garantia, atestado pela entidade certificadora;
- b) sejam acompanhados da necessária documentação oficial; e
- c) sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas pela legislação em vigor ou pela entidade certificadora.

#### Contactos

Miguel de Almada | [m.almada@mlgts.pt](mailto:m.almada@mlgts.pt)  
Mariana Soares David | [mdavid@mlgts.pt](mailto:mdavid@mlgts.pt)



MLGTS LEGAL CIRCLE  
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.*

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

#### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: +351 213 817 400  
Fax: +351 213 817 499  
[mlgtslisboa@mlgts.pt](mailto:mlgtslisboa@mlgts.pt)

Luanda, Angola (em parceria)  
Angola Legal Circle Advogados

#### PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: +351 226 166 950  
Fax: +351 226 163 810  
[mlgtsporto@mlgts.pt](mailto:mlgtsporto@mlgts.pt)

Maputo, Moçambique (em parceria)  
Mozambique Legal Circle Advogados

#### MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113  
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal  
Tel.: +351 291 200 040  
Fax: +351 291 200 049  
[mlgtsmadeira@mlgts.pt](mailto:mlgtsmadeira@mlgts.pt)

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notary

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)

Member  
**LexMundi**  
World Ready